

PARECER Nº 1085/2024

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E DEFESA AOS
DIREITOS DOS ANIMAIS**

Processo: 21.108/2024

Autoria: Vereador Dídimio Vovô.

Ementa: ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 3.644 DE 07 DE JULHO DE 1997, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

I - RELATÓRIO

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passa-se a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos do processo legislativo de nº 21.108/2024, de autoria do Vereador Dídimio Vovô, dispondo sobre as alterações e acréscimo de dispositivos ao artigo 12 da Lei Municipal nº 3.644 de 1997. Colaciona-se parte dos fundamentos que justificam a proposição:

Com efeito, o Parlamentar justifica a proposição evidenciando que

“A ideia é que esse monitor permaneça no veículo durante todo o trajeto e tenha a função de orientar os estudantes sobre como se respeitarem mutuamente, instruí-los a respeito das normas de segurança atinentes ao transporte escolar e auxiliá-los, zelando por sua proteção, durante o embarque e o desembarque. Desse modo, esta proposta legislativa tem por escopo os serviços de transporte escolar – público ou privado, gratuito ou não – de alunos com até 10 anos de idade no âmbito do sistema municipal de ensino.”

II - EXAME DA MATÉRIA

Dessa forma a matéria contribui muito para auxiliar na segurança dos nossos munícipes.

O assunto deve ser analisado por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:

Art. 51. *Compete à Comissão de Transporte, Urbanismo, Meio Ambiente e Defesa ao Direito dos Animais.*

(...);

VIII - dar parecer em quaisquer obras ou serviços públicos;

(...).



A proposta legislativa em discussão sugere uma mudança significativa na maneira como o transporte escolar é administrado em nível municipal, especificamente para alunos de até 10 anos. A introdução de um monitor em cada veículo visa garantir uma camada adicional de segurança e orientação. Esses monitores teriam a responsabilidade de instruir os alunos sobre as normas de comportamento e segurança dentro do veículo, como o uso obrigatório do cinto de segurança, a importância de manter a calma e o respeito mútuo entre colegas durante o trajeto. Tal medida busca não apenas proteger os estudantes fisicamente, mas também promover um ambiente harmonioso e propício ao desenvolvimento social e educacional.

Além de instruir sobre as normas de segurança, o papel do monitor seria fundamental no processo de embarque e desembarque dos estudantes. Este momento é frequentemente marcado por uma certa desordem e potenciais riscos de acidentes. Com a supervisão de um adulto treinado, espera-se que essas transições sejam feitas de maneira mais segura e organizada. O monitor ajudaria as crianças a saírem e entrarem no veículo de forma ordenada e segura, evitando empurrões, correrias e outras situações que possam colocar os pequenos em perigo.

A implementação desta política implica considerações logísticas e financeiras. Cada veículo precisaria ser equipado com um monitor, o que poderia representar um aumento nos custos operacionais do transporte escolar. No entanto, os benefícios de tal investimento são claros. A segurança aumentada e a melhor disciplina a bordo podem contribuir significativamente para a redução de incidentes e acidentes, garantindo que os alunos cheguem à escola e retornem às suas casas em segurança. A questão do financiamento dessas posições poderia ser abordada por meio de parcerias público-privadas ou ajustes orçamentários que priorizem a segurança e o bem-estar dos estudantes.

A longo prazo, a presença de monitores nos ônibus escolares pode também oferecer um impacto positivo no ambiente educacional das escolas. Crianças que experimentam trajetos tranquilos e seguros tendem a chegar à escola mais calmas e prontas para aprender. Além disso, a figura do monitor como um adulto cuidador e orientador durante o trajeto escolar reforça valores de respeito e cooperação entre os alunos, aspectos fundamentais para o desenvolvimento integral das crianças. Assim, essa proposta legislativa não apenas eleva o padrão de segurança no transporte escolar, mas também contribui para a formação cidadã dos estudantes no contexto educacional.

No mérito esta Comissão entende que o projeto atende os requisitos da conveniência, oportunidade e possui grande relevância, pois, contribui a segurança dos munícipes.

5. VOTO



**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO DO PROJETO COM EMENDAS DE REDAÇÃO
DA CCJR**

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003400380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Robinson Cireia de Oliveira (Câmara Digital)** em 19/12/2024 13:22

Checksum: **B272107C1F38C0BA034CBF89801E66331DCAD949841AA98174D72F2AB5174FC5**

